



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO CCM Nº 020.17790/2014

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220140906300583/2014

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA. (SEMFAZ)

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 3153 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN.

Responsabilidade Tributária.


Procede a medida fiscal quando o sujeito passivo, na qualidade de Contribuinte Substituto (Decreto nº 18.654 de 29/07/98), deixou de recolher integralmente o imposto retido e, posteriormente, exigido no Auto de Infração de nº 220140906300583/2014, conforme descreve o caput do Artigo 150 da CLTM-Decreto nº 33.144/2007.

Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 19 de julho de 2017.


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Presidente em exercício do CCM


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


NILTON LUIZ LIMA PRASERES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.